PROCESSO TC Nº 4224/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN/PB

Exercício: 2021

Responsável: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS – FARPEN/PA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021. APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º18/93. Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 446/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE-PB(Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993), por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES as contas de gestão sob a responsabilidade do Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, relativas ao exercício de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno

João Pessoa, 28 de setembro de 2022.

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN/PB, sob a responsabilidade do Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, relativas ao exercício de 2021.

A Auditoria em seu relatório inicial, às fls. 137/138, não apontou qualquer irregularidade durante o exercício financeiro de 2021.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer (fls. 141/142) opinando pela **REGULARIDADE** das contas prestadas pelo Sr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN-PB, relativas ao exercício de 2021

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar os autos, percebe-se que não há registro de irregularidades nas contas, que tenha o condão de maculá-las, logo, sem necessidade de maiores enfrentamentos.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, diante do exposto, voto acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, pela REGULARIDADE das contas prestadas pelo Sr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN-PB, relativas ao exercício de 2021. **É o voto.**

João Pessoa, 28 de setembro de 2022.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 09:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 21:01



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 15:27



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL